

**Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário
Atualizado em 25 de setembro de 2020**

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 748543	Embargos de Declaração no Tema 689 – “Possibilidade de o estado de origem cobrar ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização”.	Por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul, para julgar improcedente o pedido inicial, fixando-se a seguinte tese: <i>"Segundo o artigo 155, § 2º, X, b, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto"</i> .	Pauta do dia 02.10.2020
RE nº 1025986	Embargos de Declaração no Tema 1012 – “Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano”.	Por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora"</i> .	Pauta do dia 02.10.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário
Edição: 17 de setembro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<p>RE nº 1016605 Tema 708</p>	<p>“Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.”</p>	<p>Por maioria de votos, o STF fixou a seguinte tese: <i>“A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário”</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgamento finalizado em 15.09.2020</p>
<p>RE nº 1090591 Tema 1042</p>	<p>“Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.”</p>	<p>Por unanimidade, o STF deu provimento ao Recurso Extraordinário, oportunidade onde restou fixada: <i>“É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal”</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgamento finalizado em 15.09.2020</p>
<p>RE nº 1178310 Tema 1047</p>	<p>“Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015”.</p>	<p>Por maioria, o STF negou provimento ao Recurso Extraordinário, e fixou as seguintes teses: <i>“I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004. II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade”</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgamento finalizado em 15.09.2020</p>

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário
Edição: 11 de setembro de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 700922	Tema 651 – “Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.”	Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, que negavam provimento ao Recurso Extraordinário do contribuinte com fixação da seguinte tese (tema 651 da repercussão geral): "É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre o produto da comercialização da produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994"; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que divergia do Relator para dar provimento ao Recurso Extraordinário da União, para denegar a segurança pleiteada, com fixação da seguinte tese: " É constitucional, à luz dos artigos 195, I, b, e § 4º, e 154, I, da Constituição Federal, o art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção", pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.	Suspenso por pedido de vista.
RE nº 796376	Embargos de Declaração no tema 796 – “Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.”	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". Consolidada tese desfavorável aos contribuintes.	Pauta do dia 18.09.2020.

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 603624	Tema 325 – “Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.”	Vista para o ministro Dias Toffoli, após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), propondo a seguinte tese: “A adoção da folha de salários como base de cálculo das contribuições destinadas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI não foi recepcionada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, que instituiu, no art. 149, III, ‘a’, da CF, rol taxativo de possíveis bases de cálculo da exação”.	Pauta do dia 17.09.2020.
RE nº 796376	Embargos de Declaração no tema 796 – “Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.”	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: “A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”. Consolidada tese desfavorável aos contribuintes.	Pauta do dia 18.09.2020.
RE nº 1187264	Tema 1048- “Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.”	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 18.09.2020.
RE nº 1141756	Tema 1052- “Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.”	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 18.09.2020.

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<p>RE nº 1072485 Tema 985</p>	<p>Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal."</p>	<p>Por maioria, deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela União, assentando a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias gozadas. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias"</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgado em 31.08.2020</p>
<p>RE nº 628075 Tema 490</p>	<p>"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal."</p>	<p>Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, por entenderem constitucional o art. 8º, I, da Lei Complementar 24/1975, uma vez considerado que o estorno proporcional de crédito de ICMS em razão de crédito fiscal presumido concedido por outro Estado não viola o princípio constitucional da não cumulatividade. Conferiu-se à decisão efeitos <i>ex nunc</i>, para que fiquem resguardados todos os efeitos jurídicos das relações tributárias já constituídas; e, caso não tenha havido lançamentos tributários por parte do Estado de destino, isso se dará somente em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da presente decisão. Foi fixada a seguinte tese: <i>"O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade"</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgado em 28.08.2020</p>
<p>RE nº 946648 Tema 906</p>	<p>"Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno."</p>	<p>Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"</i>. Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.</p>	<p>Julgado em 28.08.2020</p>

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 600867 Tema 508	"Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores."	Por unanimidade, fixou a seguinte tese de repercussão geral (tema 508): <i>"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas"</i> .	Julgado em 25.08.2020
RE nº 761263 Tema 723	"Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção."	Por maioria, rejeitou os embargos de declaração, mantendo-se a seguinte tese: <i>"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 25.08.2020
RE nº 606010 Tema 872	"Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados."	Por maioria, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento. Foi fixada a seguinte tese: <i>"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 25.08.2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
REsps nº 1848993/SP e 1856403/SP Tema 1049	Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.	Por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso. Acórdão não disponível.	Julgado em 26.08.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário
Edição: 28 de agosto de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 592616 Tema 118	"Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS"	Após o voto do Ministro Celso de Mello (Relator), que conhecia parcialmente do recurso extraordinário, e dava-lhe provimento unicamente para excluir da base de cálculo das contribuições referentes ao PIS e à COFINS o valor arrecadado a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), fixando a seguinte tese: <i>"O valor correspondente ao ISS não integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à COFINS, pelo fato de o ISS qualificar-se como simples ingresso financeiro que meramente transita, sem qualquer caráter de definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte, sob pena de transgressão ao art. 195, I, 'b', da Constituição da República (na redação dada pela EC nº 20/98)"</i> , pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente).	Suspenso por pedido de vista
RE nº 600867 Tema 508	"Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores."	Por unanimidade, fixou a seguinte: <i>"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas.</i>	Julgado em 22.08.2020
RE nº 101660 Tema 708	"Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário."	Em continuidade do julgamento e após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que propôs a seguinte tese (tema 708 da repercussão geral): <i>"A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário."</i> , acompanhada pelos Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli (Presidente), Rosa Weber, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.	Suspenso por pedido de vista

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 761263 Tema 723	"Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção."	Por maioria, rejeitou os embargos de declaração do contribuinte, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Mantendo a seguinte tese: <i>"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"</i> .	Julgado em 22.08.2020
RE nº 606010 Tema 872	"Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados."	Por maioria, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento. Foi fixada a seguinte tese: <i>"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 22.08.2020
RE nº 946.648 Tema 906	"Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno."	Por maioria, negou-se provimento ao recurso extraordinário. <i>"Foi fixada a seguinte tese: É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 21.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 570122 Tema 34	"Ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota da COFINS pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003, foi incluído na pauta de julgamentos virtuais do STF, para o dia 02/09/2020."	Quando da apreciação do tema em 2017, o STF negou provimento ao Recurso Extraordinário, entendendo que a norma questionada não apresenta ofensa à Constituição, pela não cumulatividade da COFINS. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior, a qual se dará em 02.09.2020.	Pauta do dia 02.09.2020
RE nº 1090591 Tema 1042	"Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal."	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 04.09.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 1178310 Tema 1047	“Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.”	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 04.09.2020
RE nº 1258934 Tema 1085	“Embargos de Declaração do contribuinte, nos quais se questiona o rito adotado para o julgamento, buscando a sua anulação com determinação de nova pauta, ou o acolhimento da tese em maior extensão (para afastar a atualização da taxa no todo, e não apenas no que exceder o INPC entre janeiro de 1999 e abril de 2011).”	Em assentada anterior, o Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão, oportunidade em que, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional suscitada. No mérito, reafirmou a jurisprudência dominante a respeito, no sentido de que a inconstitucionalidade no aumento excessivo de taxa fixada por ato infralegal, ainda que atendendo a comando legal defeituoso, não invalida o tributo, tampouco impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	Pauta do dia 04.09.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário
Edição: 20 de agosto de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 878313 Tema 846	"Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição"	Por maioria, negou provimento ao Recurso Extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes. Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 601967 Tema 346	"Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS"	Por maioria, deu provimento ao Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul. Foi fixada a seguinte tese: <i>"(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 754917 Tema 874	"Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia"	Por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário, fixou a seguinte tese: <i>"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN"</i> . Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 628075 Tema 490	"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: <i>"O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ..."</i>	Julgado em 18.08.2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 628075 Tema 490	"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal"	... não viola o princípio constitucional da não cumulatividade". Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 18.08.2020
RE nº 1016605 Tema 708	"Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário"	Em continuidade de julgamento e após o voto do Ministro Alexandre de Moraes propondo a fixação da seguinte tese: "A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário", no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli (Presidente), Rosa Weber, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.	Suspenso por pedido de vista em 18.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 700922 Tema 651	"Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020
RE nº 1167509 Tema 1020	"Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020
RE nº 1049811 Tema 1024	"Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 1199021 Tema 1050	"Vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional de usufruir o benefício de alíquota zero incidente sobre o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 28.08.2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP Tema 1049	"Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa"	Julgamento virtual não iniciado	Pauta do dia 26.08.2020

Principais julgamentos e pautas em âmbito tributário
Edição: 13 de agosto de 2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 576967 Tema 72	"Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração"	Por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário para declarar, a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade, prevista no art. 28, §2º, e da parte final da alínea a, do §9º, da Lei nº 8.212/91, e fixou a seguinte tese: <i>"É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade."</i> Portanto, tese favorável aos contribuintes.	Julgado em 04.08.2020
RE nº 605552 Tema 379	"Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Gilmar Mendes. Foi fixada a seguinte tese: <i>"No tocante às farmácias de manipulação, incide o ISS sobre as operações envolvendo o preparo e o fornecimento de medicamentos encomendados para posterior entrega aos fregueses, em caráter pessoal, para consumo; incide o ICMS sobre os medicamentos de prateleira por elas produzidos, ofertados ao público consumidor"</i> .	Julgado em 04.08.2020
RE nº 754917 Tema 475	"Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Foi fixada a seguinte tese: <i>"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 05.08.2020
RE nº 796376 Tema 796	"Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi formulada a seguinte tese: <i>"A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 05.08.2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 1025986 Tema 1012	"Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi formulada a seguinte tese: <i>"É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora"</i> . Portanto, tese desfavorável aos contribuintes.	Julgado em 05.08.2020

JULGAMENTOS INICIADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 1016605 Tema 708	"Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário"	Por maioria, apreciando o tema 708 da repercussão geral, o Plenário negou provimento ao recurso extraordinário, entendendo que o IPVA deve ser recolhido no domicílio do proprietário do veículo, onde o bem deve ser, de acordo com a legislação sobre o tema, licenciado e registrado. Em seguida, o julgamento foi suspenso para fixação da tese de repercussão geral em assentada posterior. Plenário, Sessão Virtual de 05.06.2020 a 15.06.2020.	Julgamento iniciado no dia 07.08.2020
RE nº 878313 Tema 846	"Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição"	Dispensa imotivada. LC 110/01. Julgamento virtual iniciado.	Pauta do dia 07.08.2020
RE nº 917285 Tema 874	"Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia"	Julgamento virtual iniciado.	Pauta do dia 07.08.2020
RE nº 601967 Tema 346	"Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS"	Julgamento virtual iniciado.	Pauta do dia 07.08.2020

RECENTEMENTE JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 628075 Tema 490	"Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal"	Vista para o min. Alexandre de Moraes, após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), no sentido de dar provimento ao recurso extraordinário e fixar a seguinte tese: "Afronta a ordem constitucional glosa de crédito de ICMS efetuada pelo Estado de destino, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar n. 24/75, mesmo nas hipóteses de benefícios fiscais concedidos unilateralmente pelo Estado de origem, sem observância do art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição da República.	Pauta do dia 07.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 946648 Tema 906	"Violação do princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"	Vista para o min. Alexandre de Moraes, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), no sentido de dar provimento ao recurso extraordinário, e fixar a seguinte tese de repercussão geral: "Não incide o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na comercialização, considerado produto importado, que não é antecedida de atividade industrial";	Pauta do dia 14.08.2020
RE nº 592616 Tema 906	"Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS"	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 14.08.2020
RE nº 761263 Tema 723	"Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção"	Por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991".	Pauta do dia 14.08.2020
RE nº 606010 Tema 872	"Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados"	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 14.08.2020

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 659412 Tema 684	"Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis"	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 19.08.2020
RE nº 1072485 Tema 985	"Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal"	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 21.08.2020